



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES
C.N.P.J: 24.517.542/0001-02

Rua Severino Lemos, 22 – Centro – Pilões/RN – CEP: 59.960-000 – Fone: (84) 3840115

LEI Nº 261/2006.

“Eleva os subsídios dos vereadores, do Município de Pilões/RN, após a exclusão da contribuição previdenciária e encargos sociais, baseado na decisão do Tribunal de Contas do Estado- TCE/RN, referente a consulta sobre o limite do parágrafo 1º do artigo 29-A, da CF/88, processo nº 11.851/2003, publicado no DOE, em 27 de outubro de 2005, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Pilões/RN, foram fixados e aprovados pela Câmara Municipal de Pilões através da Lei nº 240/2004, para vigorar na atual legislatura;

CONSIDERANDO que a referida Lei entrou em vigor em 01 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO que a despesa total com subsídios dos vereadores, não excederá a 5% (cinco por cento) da receita do município e que a folha de pagamento da Câmara Municipal, incluindo o gasto com os subsídios de seus vereadores, não excederá a 70% (setenta por cento) nos termos do Art. 29-A, § 1º da CF/88;

CONSIDERANDO que a despesa total com os subsídios dos vereadores do município de Pilões/RN, fora acrescido com os encargos sociais e contribuições previdenciárias.

CONSIDERANDO que em consulta referente ao Processo nº 11851/03, após parecer do Ministério Público Especial junto ao TCE/RN, decidiram os

Eminentes Conselheiros daquela Corte de Contas, por unanimidade e divergindo em parte da Consultoria Jurídica, que os gastos com encargos sociais e contribuições previdenciárias devem ser excluídas do limite de 70% (setenta por cento) com “folha de pagamento”, previsto no art. 29-A, § 1º, da CF/88.

CONSIDERANDO que no final do mês de abril do ano em curso é que esta Casa Legislativa tomou conhecimento da decisão da referida consulta referente ao Processo nº 11851/03.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PILÕES – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais:

FAÇO SABER que a mesma usando da competência que lhe é atribuída pelos artigos 50, inciso, III, 27, § 4º, da **LOM (Lei Orgânica Municipal)**, em consonância com a Lei nº 240/2004, e com o que dispõe o artigo 37, inciso X e XI, ambos da Constituição Federal e com base na consulta sobre o limite do § 1º do artigo 29-A, da CF/88, processo nº 11.851/2003, publicado no DOE, em 27 de outubro de 2005, aprovou e ela Promulga a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica elevado para R\$ 1.328,52 (Hum mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), os subsídios dos vereadores, após excluídos os valores correspondente ao encargos sociais e contribuições previdenciárias.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correm por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Anual do Município de Pilões/RN, para o exercício financeiro de 2006.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrario.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pilões em 12 de maio de 2006.

Erasmoo Antonio da Silva
Erasmoo Antonio da Silva
Presidente

Luiz Almeida de Aquino
Luiz Almeida de Aquino
Vice - Presidente

José Amoz Bandeira
José Amoz Bandeira
1º Secretário

Ivanaldo de Paiva Barreto
Ivanaldo de Paiva Barreto
2º Secretário

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data de 12/05/06, fiz publicar por afixação a LEI nº 261/2006, em local público "Quadro de Avisos" na sede desta Câmara Municipal, para surtir os seus efeitos legais, conforme Art. 90 da Lei Orgânica Municipal .
Pilões/RN, 12/05/2006

Erasmoo Antonio da Silva
Erasmoo Antonio da Silva
Presidente